



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4611

Presidente da Mesa Diretora: Tarcísio Iran Rêgo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Ivan José Lopes

Data: 04/05/1999

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 37/99. Dispõe sobre a venda de ingressos em cinemas, cineclubes, teatros, eventos esportivos, espetáculos circenses e musicais para a população idosa do município de Montes Claros e dá outras providências. (Referente à Lei nº 2.720, de 28/05/1999).

Controle Interno – Caixa: 9.1

Posição: 48

Número de folhas: 03

Espécie: PL
Categoria: Diversos
A: 9.1
Ordem: 48
nº fls: 01



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/99

37/99

AUTOR:

VEREADOR IVAN JOSÉ LOPES

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE A VENDA DE INGRESSOS EM CINEMA, CINE-
CLUBES, TEATROS, EVENTOS ESPORTIVOS, ESPETÁCULOS CIRCENSES,
e MÚSICAIS PARA IDOSOS.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 04/05/99
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - APROVADO EM 1ª EM. 13.05.99
- 4 - APROVADO EM 2ª EM. 18.05.99
- 5 - APROVADO EM 3ª EM. 20.05.99
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Sexta-feira

PROJETO DE LEI N.º ____/99

Dispõe sobre a venda de Ingressos em cinemas, cineclubes, teatros, eventos esportivos, espetáculos circenses e musicais para a população idosa do Município e dá outras providências.

Ar
Quinze
seguinte lei: A Câmara Municipal de Montes Claros/MG., aprova e eu sanciono a

Art. 1º - Os Idosos com mais de 65 (sessenta e Cinco) anos terão direito a Adquirir Ingressos em cinemas, cineclubes, teatros, eventos esportivos, espetáculos circenses e musicais pela metade do preço cobrado normalmente ao público frequentador.

Art. 2º - O benefício previsto nesta lei será devido somente nas atividades realizadas no período de segunda a Quinta - feira.

Art. 3º - Os critérios para comprovação da idade prevista no art.1º desta lei far-se-á através da apresentação da carteira de identidade ou qualquer outro documento equivalente.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 1999

Ivan José Lopes
Ivan José Lopes
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 05 DE MAIO DE 1999

PRESIDENTE

*É legal e constitucional.
Tancado no caso
Idem deixo*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 13 DE MAIO DE 1999

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 18 DE MAIO DE 1999

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 20 DE MAIO DE 1999

PRESIDENTE